



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/12

Ementa: "Modifica o Art. 111 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos I e II"

A Mesa da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal:


Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação em seu Art. 111, incisos I e II:

I - Os bens imóveis, os veículos automotores e maquinários, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública.

II - Os demais bens móveis, dependerão apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Deputado Evaristo Roberto Cruz, em 27 novembro de 2012.


Ver. VALMIR MARTINS DE FARIAS
PRESIDENTE


Verª. MARIA DA CONCEIÇÃO S. SANTOS
1ª SECRETÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que nesta data, a referida Emenda a Lei Orgânica foi afixada no mural da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, para o conhecimento de todos.

É o que me cumpre certificar.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 27 de novembro de 2012.


LAURIENE BORGES SILVA
SECRETÁRIA

AV. Dante Martins de Oliveira, s/n - Setor Araguaia Center - CEP: 78.698-000
Fone/FAX: (66) 401-2670 - E-mail: campontaldoaraguaia@gmail.com